Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3949/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17745/2013
PROTOCOLO	: 1453695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 230/2013
EMPRESA CONTRATADA	: INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2013
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO MUNICÍPIO NO DIA 31/12/2013.
VALOR INICIAL	: R$ 59.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 230/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a realização de show pirotécnico no município no dia 31/12/2013, no valor global de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4658/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3761/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 3659/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 59.900,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 59.900,00;

- Notas Fiscais: R$ 59.900,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 59.900,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 230/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs